PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 42/2026.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, apresenta a presente justificativa de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A contratação encontra-se instruída com os documentos de planejamento, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço, a documentação de habilitação e as manifestações da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, observadas as providências complementares indicadas nos respectivos pareceres.

2. DO OBJETO

Constitui objeto a contratação da empresa **CENTRO DA MUSICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.988.046/0001-10**, para realização da palestra-show **"Papo Show", com Léo e Iara**, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia/SC, como atividade formativa de abertura do ano letivo de 2027, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

A atividade está prevista para **4 de fevereiro de 2027, no período da tarde**, com duração de **1 hora e 30 minutos**, em local a ser confirmado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

A vigência contratual será de **6 (seis) meses**, conforme previsto no Termo de Referência, abrangendo os preparativos, a realização da formação e as providências necessárias à conclusão contratual.

3. DA CONTRATADA

CENTRO DA MUSICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **33.988.046/0001-10**, com sede na **Rua da Holanda, nº 26, Sala A, Centro, Panambi/RS, CEP 98.280-000**, conforme documentação cadastral juntada aos autos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução está vinculada à notória especialização dos profissionais responsáveis pela formação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

A necessidade administrativa consiste em proporcionar aos profissionais da Rede Municipal de Ensino uma atividade formativa de abertura do ano letivo, voltada à valorização profissional, à integração das equipes e à reflexão sobre aprendizagem, competências socioemocionais e relações no ambiente escolar.

A solução escolhida articula conteúdos de educação, neurociência e desenvolvimento humano com recursos audiovisuais, atividades interativas e intervenções musicais. A música integra a abordagem pedagógica da formação, cuja finalidade é o aperfeiçoamento profissional dos participantes.

A inviabilidade de competição decorre da vinculação entre a necessidade identificada e a atuação intelectual dos profissionais Léo Sperb e Iara Dallabrida, considerando sua experiência na execução do projeto, a abordagem formativa proposta e o reconhecimento institucional documentado. Nessas condições, a avaliação do serviço não se resume à comparação de carga horária ou de preços entre palestras de conteúdos e conduções distintos.

A escolha encontra respaldo nos seguintes elementos constantes dos autos:

a) formação acadêmica dos responsáveis, incluindo Doutorado em Educação de Iara Dallabrida e Mestrado em Educação de Léo Sperb;
b) declaração do SEBRAE/RS, de 22 de agosto de 2025, que comprova **64 horas de execução da solução "Palestra Papo Show: Transformando a Educação através da Música"**, como evidência de desempenho anterior no serviço proposto;
c) carta da 36ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande do Sul, de 26 de março de 2025, que recomenda o projeto e destaca a integração entre conteúdos científicos, reflexão, música e interação;
d) atestado do Município de Panambi, relativo à experiência de Iara em gestão educacional, planejamento e formação de equipes, e produção bibliográfica dos profissionais, considerados elementos complementares de experiência e aderência temática.

O conjunto documental permite reconhecer a notória especialização dos responsáveis e a adequação de seu trabalho à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme análise constante do parecer jurídico complementar de 15 de outubro de 2026.

O enquadramento adotado apoia-se na notória especialização e na motivação da escolha para atendimento da necessidade administrativa. Eventual registro autoral dos materiais do projeto não constitui, isoladamente, fundamento para afirmar exclusividade sobre a metodologia.

A execução deverá ocorrer pelos profissionais que justificaram a inexigibilidade, observada a vedação de subcontratação de empresas ou de atuação de profissionais distintos, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

O valor global da contratação é de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial e Termo de Referência.

A compatibilidade do preço foi demonstrada na Justificativa de Preço retificada, com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de notas fiscais emitidas pela própria contratada para outros contratantes, referentes a serviços de mesma natureza:
a) **NFS-e nº 480**, emitida em 20 de julho de 2026 para o Município de Garopaba/SC, no valor de R$ 9.500,00;
b) **NFS-e nº 508**, emitida em 1º de outubro de 2026 para o Sicredi Gerações, no valor de R$ 9.500,00;
c) **NFS-e nº 510**, emitida em 6 de outubro de 2026 para o Município de Taió/SC, no valor de R$ 9.500,00.

Os documentos demonstram correspondência entre o valor proposto ao Município de Agrolândia e os valores faturados pela empresa em contratações semelhantes.

O preço compreende a realização da formação, os instrumentos musicais necessários, a hospedagem, a alimentação e o deslocamento terrestre dos profissionais. Caberá ao Município disponibilizar a sonorização, o telão, a projeção e o apoio operacional previstos nos documentos da contratação.

O pagamento será efetuado após a realização e o atesto dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante apresentação de nota fiscal e dos relatórios previstos no Termo de Referência, devidamente conferidos e assinados pelos responsáveis, com indicação do respectivo empenho.

Serão observadas a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto e a correspondente despesa ocorrerão no exercício de **2027**, sem previsão de pagamento antecipado ou de parcelas a serem pagas em 2026.

Conforme registrado no parecer jurídico complementar, o **Ofício nº 054/2026 da Divisão de Contabilidade** informa a previsão da despesa no planejamento orçamentário de 2027, vinculada à **Ação 2083 – Formação e valorização dos profissionais da Educação**, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

O instrumento contratual deverá prever expressamente que a despesa correrá à conta de dotação própria do orçamento de 2027. A emissão do empenho e a execução da despesa ficarão condicionadas à aprovação da Lei Orçamentária Anual, à identificação da dotação correspondente e à existência de saldo suficiente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

A documentação juntada aos autos destina-se à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Previamente à assinatura do contrato, deverão ser conferidas e, quando necessário, atualizadas as certidões de regularidade, os documentos de habilitação e as declarações da empresa, conforme apontamentos da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Deverão ser realizadas, ainda, as consultas legalmente exigidas quanto à existência de impedimentos para contratar com a Administração, juntando-se os respectivos comprovantes ao processo.

A formalização dependerá da confirmação das condições de habilitação, da consolidação da proposta comercial e do atendimento das demais providências indicadas nos pareceres, incluindo a designação formal do fiscal do contrato.

A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DA PUBLICAÇÃO

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de **10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura**, como condição indispensável à sua eficácia, conforme art. 94, inciso II, da mesma Lei.

Também serão providenciadas as publicações exigidas pela regulamentação municipal aplicável.

9. DO FORO

Fica indicado o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a motivação constante dos documentos de planejamento, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e as manifestações da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **CENTRO DA MUSICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.988.046/0001-10**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f"**, pelo valor global de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

Determino que, previamente à assinatura contratual, sejam comprovadas nos autos as providências complementares indicadas nos pareceres, especialmente quanto à atualização da habilitação, à validade e consolidação da proposta comercial e à designação formal da fiscalização.

Determino, ainda, a observância das condições orçamentárias para execução da despesa em 2027 e a adoção das providências de formalização e publicidade legalmente exigidas.

Agrolândia, 21 de Outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
21/10/2026 16:23:57

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC E A EMPRESA CENTRO DA MUSICA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA-SHOW "PAPO SHOW", COM LÉO E IARA.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **83.102.582/0001-44**, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DA MUSICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **33.988.046/0001-10**, com sede na Rua da Holanda, nº 26, Sala A, Centro, Panambi/RS, CEP 98.280-000, neste ato representada por **[nome e qualificação do representante legal]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 153/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 42/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **REALIZAÇÃO DA PALESTRA-SHOW "PAPO SHOW", COM LÉO E IARA, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGROLÂNDIA/SC, COMO ATIVIDADE FORMATIVA DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2027**.

1.2. A formação será presencial, com duração de 1 hora e 30 minutos, mediante abordagem que integra educação, neurociência e desenvolvimento humano, com recursos audiovisuais, interação com os participantes e intervenções musicais.

1.3. A execução será conduzida por Leonardo Martins Sperb, conhecido como Léo Sperb, e Iara Cadore Dallabrida, profissionais cuja qualificação e experiência fundamentaram a inexigibilidade.

1.4. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência retificado, o ato de autorização da contratação direta, a proposta comercial aceita e os demais documentos do processo que estabeleçam condições pertinentes à execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

1.5. Eventuais divergências entre os documentos deverão ser esclarecidas formalmente antes da execução da obrigação correspondente, observadas a legislação, as condições autorizadas no processo e a distribuição de responsabilidades estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. **O valor global do contrato é de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, correspondente à realização de uma palestra-show.

2.2. Estão incluídos no preço os serviços dos palestrantes, os instrumentos musicais necessários, a hospedagem, a alimentação, o deslocamento terrestre, os tributos e os demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. A sonorização, o telão, a projeção e o apoio operacional atribuídos ao CONTRATANTE serão disponibilizados conforme o Termo de Referência, a proposta aceita e as especificações técnicas previamente acordadas.

2.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução do objeto, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e dos relatórios previstos no Termo de Referência, conferência, atesto e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

2.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante registro da realização da atividade pelo fiscal do contrato. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação do cumprimento do objeto, em até 5 (cinco) dias úteis após a execução e a disponibilização dos documentos necessários à conferência.

2.6. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para saneamento. O período necessário à regularização não será computado no prazo de pagamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

2.7. Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável.

2.8. Não haverá pagamento antecipado, inclusive a título de reserva de agenda.

2.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O preço permanecerá fixo pelo período mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado que embasou a contratação, a ser identificada nos autos e no instrumento definitivo. Caso a execução ultrapasse essa anualidade e estejam presentes os pressupostos legais, será aplicado o INPC, exclusivamente sobre obrigações passíveis de reajustamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

2.11. O reajuste não incidirá sobre período de atraso imputável à CONTRATADA.

2.12. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos efeitos do evento sobre os encargos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. **O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura**, ficando sua eficácia condicionada à divulgação legalmente exigida.

3.2. **A palestra-show está prevista para 4 de fevereiro de 2027**, no período da tarde, em local disponibilizado pelo CONTRATANTE no Município de Agrolândia/SC.

3.3. O endereço, o horário de início, o público estimado, o conteúdo e os procedimentos de montagem e testes serão confirmados por escrito entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional e a CONTRATADA, com antecedência suficiente à organização da atividade.

3.4. O serviço será executado de forma presencial e em evento único, vedado seu fracionamento em atividades distintas sem prévia formalização e justificativa administrativa.

3.5. Eventual alteração da data dependerá de justificativa, concordância formal das partes e avaliação do atendimento à finalidade de abertura do ano letivo, sem alteração automática do preço.

3.6. Qualquer impedimento à participação dos palestrantes deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, acompanhado de justificativa e dos documentos comprobatórios disponíveis.

3.7. A alteração de prazo ou de vigência observará o regime dos contratos por escopo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o art. 111, quando aplicável. Não haverá renovação automática para realização de novos eventos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar a formação conforme este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita, cumprindo o conteúdo, a duração e a metodologia acordados;
b) assegurar a execução por Leonardo Martins Sperb e Iara Cadore Dallabrida, vedada a substituição dos profissionais que justificaram a inexigibilidade;
c) alinhar previamente os temas e a linguagem da formação ao público e às necessidades informadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional;
d) fornecer os instrumentos musicais e os demais recursos sob sua responsabilidade, em condições adequadas de funcionamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

e) encaminhar previamente as especificações de sonorização, projeção e demais necessidades técnicas, bem como os arquivos audiovisuais necessários à apresentação;
f) comparecer com antecedência suficiente à preparação, montagem e realização dos testes necessários, conforme programação acordada;
g) arcar com hospedagem, alimentação, deslocamento terrestre e demais despesas que lhe sejam atribuídas;
h) apresentar a nota fiscal e os documentos necessários à comprovação da execução e ao pagamento;
i) prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento pela fiscalização;
j) comunicar imediatamente, por escrito, fatos que possam comprometer a execução, propondo as providências cabíveis;
k) corrigir, às suas expensas, falhas decorrentes de sua atuação, na medida tecnicamente possível e útil à finalidade da contratação;
l) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização;
m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
n) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir as reservas legais de cargos aplicáveis;
o) observar as normas de segurança, acessibilidade, proteção de dados pessoais e respeito aos participantes;
p) assegurar a regularidade de uso dos materiais, conteúdos e recursos que disponibilizar, observada a legislação de direitos autorais.

4.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) confirmar o local, o horário, o público e as informações necessárias à preparação da formação;
b) disponibilizar espaço adequado e a infraestrutura sob sua responsabilidade, incluindo sonorização, telão, projeção e apoio operacional, conforme condições previamente acordadas;
c) verificar, com a CONTRATADA, a compatibilidade dos equipamentos e arquivos audiovisuais antes do início da atividade;
d) organizar a participação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e permitir o acesso da equipe ao local;
e) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com seus respectivos substitutos;
f) acompanhar, registrar e avaliar o cumprimento das obrigações, notificando a CONTRATADA sobre irregularidades;
g) receber os serviços e efetuar o pagamento nas condições contratuais;
h) adotar as providências orçamentárias, de empenho, liquidação e publicidade;
i) decidir, de forma motivada, as solicitações relacionadas à execução;
j) apurar infrações e aplicar sanções quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

5.2. Eventual necessidade de transporte aéreo, mencionada na proposta comercial, não autoriza cobrança adicional automática. Qualquer despesa dessa natureza dependerá de justificativa, prévia autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e formalização cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão deste contrato será exercida pelo(a) servidor(a) _____, e a fiscalização pelo(a) servidor(a) _____, formalmente designados pelo CONTRATANTE.

6.2. Compete ao gestor acompanhar os procedimentos administrativos relacionados ao contrato, promover os encaminhamentos necessários ao pagamento, às eventuais alterações e ao encerramento contratual, bem como submeter à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

6.3. Compete ao fiscal acompanhar os preparativos e a realização da palestra-show, verificar o cumprimento do conteúdo, da duração e das demais condições contratadas, registrar as ocorrências e atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

6.4. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as irregularidades identificadas e as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

6.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, facilitar o acompanhamento da execução e atender às determinações regulares da fiscalização.

6.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos decorrentes da execução.

6.7. Eventuais substituições do gestor ou do fiscal serão formalizadas por ato do CONTRATANTE, juntado aos autos e comunicado à CONTRATADA, dispensada a celebração de termo aditivo exclusivamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à contratação e à execução deste instrumento.

7.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
a) advertência, por inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Agrolândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3. As multas observarão os seguintes critérios:
a) 0,5% do valor global por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação preparatória que comprometa a organização do evento, limitada a 10%;
b) 10% do valor global, por inexecução parcial, quando a prestação conservar utilidade para o CONTRATANTE;
c) 20% do valor global, por inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) 30% do valor global, por inexecução total, inclusive ausência injustificada dos palestrantes ou não realização do evento que inviabilize sua finalidade.

7.4. Atrasos no início da palestra serão avaliados conforme a duração, a justificativa, o comprometimento da programação e a utilidade da prestação efetivamente realizada.

7.5. Na aplicação e eventual cumulação de multas, serão observadas a proporcionalidade, a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e o limite global de 30% do valor contratual.

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, nos casos legalmente admitidos, sem afastar o dever de reparar integralmente os danos causados.

7.7. Serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e os demais critérios legais.

7.8. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa nas hipóteses previstas nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O impedimento e a declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização e as competências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e observância dos direitos das partes.

8.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou pelos demais meios legalmente admitidos.

8.3. A impossibilidade de realização da formação pelos profissionais indicados será submetida à avaliação administrativa quanto à viabilidade de remarcação ou à necessidade de extinção, vedada sua substituição em desacordo com o fundamento da inexigibilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

8.4. Caso fortuito ou força maior deverão ser comprovados e avaliados quanto aos efeitos sobre a execução e à responsabilidade das partes.

8.5. Na extinção, serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, os valores devidos, as obrigações pendentes e as responsabilidades cabíveis, vedado o pagamento por serviço não prestado, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

9.1. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

9.2. As alterações contratuais dependerão de justificativa e da formalização cabível, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

9.3. A CONTRATADA aceitará os acréscimos ou supressões legalmente determinados, nos limites aplicáveis e desde que compatíveis com a natureza do objeto.

9.4. Não será exigida garantia de execução contratual, consideradas a natureza e as condições da prestação.

9.5. A participação no evento não implica autorização irrestrita para gravação, reprodução, transmissão ou divulgação integral da palestra e dos materiais. Eventuais utilizações dependerão de ajuste prévio, respeitados os direitos autorais, de imagem e a legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Este contrato se rege pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, pelo Decreto Municipal nº 045/2023 e demais normas municipais aplicáveis, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 153/2026 e à Inexigibilidade de Licitação nº 42/2026.

10.2. A execução do objeto e a correspondente despesa ocorrerão integralmente no exercício de 2027, sem pagamento antecipado ou obrigação de pagamento em 2026.

10.3. Conforme manifestação contábil mencionada nos autos, a despesa está prevista no planejamento orçamentário de 2027, vinculada à seguinte programação:
Órgão/Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.
Ação: 2083 – Formação e valorização dos profissionais da Educação.
Funcional: 0012.0368.0018.
Fonte/Vínculo: 150010010000 – Manutenção e desenvolvimento do ensino.
Dotação e elemento de despesa: a serem identificados pelo Setor Contábil no orçamento de 2027.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1

10.4. A execução da despesa ficará condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2027, à existência de crédito e saldo suficientes e à emissão do empenho antes da prestação do serviço.

10.5. A identificação definitiva da dotação será juntada aos autos e registrada por apostilamento, quando cabível.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Também serão observadas a divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e as publicações exigidas pela regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Agrolândia (SC), ____ de _____ de 2026.

_____	_____
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	EMPRESA CONTRATADA
Prefeito Municipal	CNPJ: nº
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
Gestor do Contrato

_____
Nome:
Fiscal de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6399d415cfea1